

REGULAMENTO DO XP OPUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 35.949.242/0001-00

O **XP OPUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Para uma total compreensão das características, dos objetivos e dos riscos relacionados ao Fundo, é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais relacionados ao Fundo, os quais estão disponíveis nos sites da Administradora (www.brtrust.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas por meio da política de investimento descrita no presente Regulamento, a qual consiste, predominantemente, na aquisição de Direitos Creditórios.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada série ou classe somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento; ou **(b)** de liquidação do Fundo.

2.2 O Fundo tem como público-alvo exclusivamente Investidores Autorizados, os quais deverão **(a)** se enquadrar no conceito de investidor profissional, conforme o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; **(b)** buscar rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e aceitar os riscos associados aos investimentos do Fundo; e **(c)** compreender que o investimento no Fundo não é adequado àqueles que necessitem de liquidez, considerando que as Cotas poderão encontrar baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário.

2.3 Antes de tomar a decisão de investimento no Fundo, os Investidores Autorizados devem **(a)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; **(b)** verificar

a adequação do Fundo aos seus objetivos de investimento; e **(c)** analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais relacionados ao Fundo.

2.4 Tendo em vista o público-alvo do Fundo, são dispensadas a elaboração de prospecto e a publicação de anúncios de início e de encerramento da distribuição das Cotas, nos termos da regulamentação em vigor.

2.5 Para fins do disposto Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Multicarteira Agro, Indústria e Comércio”.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

4.1.1 A Administradora é uma instituição financeira aderente ao FATCA, com GIIN F8SB1T.00000.SP.076.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

- (b) divulgar fato relevante acerca da alteração da classificação de risco das Cotas, conforme disposto na regulamentação aplicável;
- (a) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima; e
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (b) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, RAET, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Custodiante, ao Banco Depositário ou à Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para **(1)** conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra Instituição Autorizada; ou **(2)** Conta Vinculada em outro Banco Depositário, conforme o caso, sem prejuízo da convocação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento;
- (c) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, e dos demais prestadores de serviços aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (d) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos relacionados aos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro do Cedente após o depósito;
- (e) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro, conforme elaborados pelo Custodiante, sejam tratadas tempestivamente;
- (f) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa; e
- (g) observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo.

5.3 É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a 5.3(c) acima abrangem os recursos próprios dos integrantes do Grupo Econômico da Administradora, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (c) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas;
- (e) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento; e
- (f) obter ou conceder empréstimos.

5.5 A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

5.6 Os serviços de administração são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como prestadora de serviços do Fundo, a Administradora não é, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de

julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé da Administradora.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

6.1 O Fundo pagará à Administradora, pelos serviços de administração do Fundo, de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas, a Taxa de Administração, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), considerando o disposto neste capítulo 6.

6.1.1 A Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.1.2 Exclusivamente por ocasião da 1ª (primeira) emissão de Cotas, será acrescida à Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima a remuneração devida ao Coordenador Líder, pela prestação dos serviços de coordenação, estruturação, distribuição e colocação da oferta pública de Cotas, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, equivalente a 1,1068% (um inteiro e mil e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) incidente sobre o montante total de Cotas integralizadas no âmbito da referida oferta.

6.1.3. A remuneração devida à instituição intermediária(s), no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas, que não a 1ª (primeira) emissão de Cotas descritas no item 6.1.2, acima, deverá ser prevista no respectivo(s) Suplemento, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

6.2 Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração.

6.3 Pela prestação dos serviços previstos no Contrato de Cobrança, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança remuneração equivalente a 2% (dois por cento) do Preço Total de Venda e do faturamento bruto apurado no Bar – Produção, se for o caso, e na Bilheteria – Produção, conforme calculado pela Gestora e validado pela Administradora, nos termos do Contrato de Cobrança. A Remuneração do Agente de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/01, e não compõe a Taxa de Administração.

6.4 A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos no capítulo 23 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora, assim como não inclui o Complemento do Preço de Aquisição.

6.5 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.6 Os montantes mínimos, fixados em reais, da Taxa de Administração previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

7.2 No caso de decretação de RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4 A substituição da Administradora também ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

7.5 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora, observado o prazo máximo neste item 7.5.

7.6 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não delibere pela substituição da Administradora; **(b)** a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.7 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo, bem como à administração do Fundo, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta da Administradora possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.8 A Administradora deverá cooperar durante o período de transição, para que a sua instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora, sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

7.9 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

8.1 A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;
- (b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas; e
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os serviços prestados pelos terceiros eventualmente contratados conforme o item 8.1 acima, bem como para diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas respectivas obrigações. Tais regras e procedimentos estão disponíveis no site da Administradora (www.brtrust.com.br).

8.1.1 A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Gestora

8.2 **A XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, foi contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional de carteira.

8.2.1 A Gestora é entidade aderente ao FATCA, com GIIN WZTFX1.99999.SL.076.

8.2.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os ativos a serem adquiridos pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento;
- (b) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto nas assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares o direito de voto;
- (c) iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios – CCB e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

- (d) desde que previamente aprovados pela Administradora, constituir procuradores, para fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios – CCB e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, com exceção das procurações para representação do Fundo em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (f) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (g) analisar, acompanhar e aprovar a oferta e a cessão de Direitos Creditórios Futuros pela Cedente – Opus ao Fundo, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, que incluem, dentre outros, a análise dos termos e condições de estudos de viabilidade a serem apresentados pela Cedente – Opus a respeito dos Direitos de Exploração Comercial dos quais decorrem os Direitos Creditórios Futuros;
- (h) analisar, acompanhar e aprovar os procedimentos a serem observados pela Cedente – Opus após a cessão de Direitos Creditórios Futuros ao Fundo, previstos no Contrato de Cessão, que incluem, dentre outros, procedimentos para: **(1)** a Venda de Direito de Exploração Comercial, dispensando-se a autorização prévia da Gestora apenas quando o valor proposto em contrapartida de tal venda for igual ou superior ao necessário para se obter a Taxa Mínima de Alienação ou a Taxa Mínima Agregada de Alienação, conforme o caso; **(2)** a produção, pela Cedente – Opus, dos Shows decorrentes dos Direitos de Exploração Comercial; **(3)** a contratação pela Cedente – Opus de patrocínios relacionados diretamente aos Direitos de Exploração Comercial; e **(4)** a contratação pela Cedente – Opus de apólices de seguro relacionadas aos Direitos de Exploração Comercial;
- (i) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:

- (1) no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário, por meio de verificação em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa);
- (2) a qualquer tempo, por meio de recebimento eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados; e
- (3) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as datas de verificação mensais e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Cedente ou por terceiros.

8.2.3 Para fins de clareza, a Taxa Mínima de Alienação e a Taxa Mínima Agregada de Alienação mencionadas no item 8.2.2(h) acima não constituem parâmetro de rentabilidade, promessa ou garantia de rendimentos, servindo apenas de parâmetro mínimo para que a Cedente – Opus proceda a uma Venda de Direito de Exploração Comercial.

8.2.4 Os serviços de gestão de carteira são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Gestora não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como prestadora de serviços do Fundo, a Gestora não é, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

8.2.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, observado o disposto nos itens 8.2.5.1, 8.2.5.2 e 8.2.5.3 abaixo.

8.2.5.1 A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora, nos termos do capítulo 7 acima.

8.2.5.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, nos termos do item 8.2.5.1 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 24 abaixo, comunicando tal fato

aos Cotistas; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.2.5.3 Na hipótese de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.2.6 A substituição da Gestora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituí-la.

Custodiante

8.3 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos ativos integrantes de sua carteira, depositando ou direcionando tais valores para a Conta do Fundo;
- (b) celebrar contrato com Banco Depositário para manutenção da Conta Vinculada, especificando que tal conta deve ser movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante;
- (c) realizar a conciliação dos valores recebidos na Conta Vinculada, comandando a movimentação dos recursos recebidos, nos termos descritos no contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Banco Depositário e o Custodiante;

- (d) realizar a liquidação física e financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (e) fazer a custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (f) validar cada um dos Direitos Creditórios em relação aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (g) receber e verificar, de forma integral e individualizada, os Documentos Comprobatórios e Documentos Comprobatórios Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (h) fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Comprobatórios Adicionais; e
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Comprobatórios Adicionais, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os órgãos reguladores, o auditor independente e a agência de classificação de risco, se houver.

8.3.2 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, a Conta Vinculada, bem como contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas **(1)** no SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.3 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados integralmente pelo Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios.

8.3.4 Quando os Direitos Creditórios Futuros forem efetivamente originados e constituídos, os Documentos Comprobatórios Adicionais também deverão ser recebidos e verificados integralmente pelo Custodiante, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de recebimento dos Documentos Comprobatórios Adicionais pelo Custodiante.

8.3.5 Nos termos do artigo 38, §6º, da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar terceiros, sem prejuízo da sua responsabilidade, para prestar os serviços de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios. Respeitadas as disposições regulamentares em vigor, os referidos terceiros não poderão ser **(a)** originador dos Direitos Creditórios ou qualquer das Cedentes; **(b)** a Gestora; ou **(c)** parte relacionada a qualquer um deles, tal como definida pelas regras contáveis que tratam desse assunto.

8.3.6 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os serviços prestados pelos terceiros eventualmente contratados conforme o item 8.3.5 acima, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos estão disponíveis para consulta no site do Custodiante (www.brtrust.com.br).

8.3.7 Uma vez que os Documentos Comprobatórios serão verificados de forma individualizada e integral, nos termos do item 8.3.3 acima, fica o Custodiante dispensado de sua verificação em periodicidade trimestral, ressalvado o disposto no item 8.3.8 abaixo.

8.3.8 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável.

8.3.9 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

8.3.10 O Custodiante receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima.

Agente de Cobrança

8.4 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o disposto no presente Regulamento e no Contrato de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais.

8.4.1 Observadas as disposições deste Regulamento e do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança terá amplos poderes para, em nome do Fundo:

- (a) atuar diligentemente na cobrança dos Direitos Creditórios Futuros, envidando seus melhores esforços para que os Direitos Creditórios Futuros sejam devidamente recebidos pelo Fundo;
- (b) auxiliar o Custodiante na cobrança e conciliação ordinária dos Direitos Creditórios Futuros, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante;
- (c) iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos; e
- (d) atuar perante quaisquer seguradoras para providenciar o pagamento ao Fundo de indenizações decorrentes de apólices de seguro contratadas no âmbito dos Direitos de Exploração Comercial referentes a Direitos Creditórios Futuros cedidos ao Fundo.

8.4.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Agente de Cobrança.

8.4.3 A Remuneração do Agente de Cobrança, a ser paga ao Agente de Cobrança pela prestação dos serviços ao Fundo, constitui um encargo do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/01, e não compõe a Taxa de Administração.

8.5 A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora.

9. FATORES DE RISCO

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Coordenador Líder, o Agente de Cobrança ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo,

em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de Mercado

9.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas.

9.2.2 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis no Brasil e no Mundo.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.2.3 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores.* Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos

Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas titulares das Cotas Seniores terão a remuneração de suas Cotas Seniores afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

9.2.5 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência dos Devedores (incluindo os eventuais devedores solidários) para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores (incluindo os eventuais devedores solidários) pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3 Riscos de Crédito

9.3.1 *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros inadimplidos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

9.3.2 *Ausência de Garantias das Cotas.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Coordenador Líder, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.3 *Insuficiência de Garantias dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento da dívida junto ao Fundo; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(d)** o Fundo não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio do Fundo será afetado negativamente.

9.3.4 *Renegociação de Contratos e Obrigações.* Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados do Fundo.

9.3.5 *Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não

propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

9.3.7 Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

9.4 Riscos de Liquidez

9.4.1 Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. O Fundo investe, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo.

9.4.2 Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

9.4.3 Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de sua amortização integral ou de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios pode apresentar baixa liquidez, dificultando a venda das Cotas ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Ademais, no caso de Cotas ofertadas publicamente com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, tais Cotas somente podem ser negociadas nos mercados regulamentados depois de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, o que diminui, ainda mais, a liquidez dos referidos ativos. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Coordenador Líder ou do Agente de Cobrança quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

9.5 Riscos Operacionais

9.5.1 *Falhas Operacionais.* O exercício regular das atividades do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Coordenador Líder e do Agente de Cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Gestão ou no Contrato de Cobrança venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.5.2 *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando o desempenho da sua carteira e, conseqüentemente, os Cotistas.

9.5.3 *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada, direta ou indiretamente, de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar as atividades do Fundo.

9.5.4 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

9.6 Riscos de Descontinuidade

9.6.1 *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao pagamento dos Direitos Creditórios e ao vencimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

9.6.2 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de aquisição de Direitos Creditórios. Ademais, o desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária, nos termos do capítulo 17 abaixo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

9.7 Riscos dos Direitos Creditórios Futuros

9.7.1 *Não Originação ou Originação Insuficiente de Direitos Creditórios Futuros.* O Fundo investe em Direitos Creditórios Futuros, os quais dependem de posterior originação pela Cedente – Opus. As atividades da Cedente – Opus que resultam na originação dos Direitos Creditórios Futuros podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive capacidade técnica-operacional da Cedente – Opus, condições de mercado e tendências sociais e geracionais, não havendo garantia de que a Cedente – Opus originará Direitos Creditórios Futuros em quantidade e valor suficientes para possibilitar a rentabilidade esperada aos Cotistas, ou mesmo para permitir o retorno do principal investido. Caso a originação de Direitos Creditórios Futuros, independentemente do motivo, seja inferior ao esperado, o Fundo poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

9.7.2 *Dificuldades de Monetização dos Direitos de Exploração Comercial.* Os Direitos Creditórios Futuros a serem cedidos ao Fundo incluem todos os créditos de titularidade da Cedente – Opus decorrentes dos respectivos Direitos de Exploração Comercial especificados em cada Termo de Cessão, conforme detalhados no item 11.1.2 abaixo. Caso a Cedente – Opus encontre dificuldades para a monetização dos Direitos de Exploração Comercial, os Direitos Creditórios Futuros poderão não ser originados ou o serem em valor abaixo do esperado, de modo que o Fundo poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

9.7.3 *Dificuldades na Produção ou na Venda de Shows.* No âmbito da busca pela monetização dos Direitos de Exploração Comercial, a Cedente – Opus poderá produzir Shows ou vendê-los a terceiros. Caso os Shows de produção própria da Cedente – Opus tenham resultado abaixo do esperado, por exemplo, pela baixa presença de público ou por razões meteorológicas ou de força maior, ou a Cedente – Opus não encontre terceiros dispostos a adquirir os Direitos de Exploração Comercial pela Taxa Mínima de Alienação ou pela Taxa Mínima Agregada de Alienação definidas no Contrato de Cessão, conforme o caso, a originação dos Direitos Creditórios Futuros poderá ser prejudicada ou

impossibilitada, de modo que o Fundo poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

9.7.4 *Performance dos Artistas.* A originação dos Direitos Creditórios Futuros, nos casos em que a própria Cedente – Opus produz os Shows, depende da performance dos artistas. Caso um artista não cumpra sua obrigação de realizar um Show ou, por motivos de saúde, não venha a realizar um Show, o respectivo Direito Creditório Futuro poderá não ser originado ou ter performance inferior à esperada, de modo que o Fundo poderá ter a rentabilidade afetada negativamente.

9.7.5 *Inadimplência das Seguradoras Contratadas no Âmbito dos Direitos de Exploração Comercial.* A Cedente – Opus poderá contratar seguros para garantir o recebimento de valores contratados em caso de impossibilidade de comparecimento de artistas aos Shows, sendo que tais valores integram os Direitos Creditórios Futuros. Por outro lado, o seguro contratado pode não oferecer cobertura para eventuais riscos que venham a ser materializados, como o risco reputacional do artista. Ainda, é possível que, em caso de sinistro, as seguradoras não cumpram suas obrigações contratadas. Além disso, como a cobrança das seguradoras depende da atuação do Agente de Cobrança, caso este não atue diligentemente o recebimento dos valores devidos ao Fundo poderá ser prejudicado. Em qualquer dessas hipóteses, a rentabilidade do Fundo poderá ser negativamente afetada.

9.7.6 *Inadimplência da Cedente – Opus.* O Fundo concentra grande parte de seu patrimônio na aquisição de Direitos Creditórios Futuros, os quais são cedidos pela Cedente – Opus, a qual também foi contratada para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos. Caso a Cedente – Opus descumpra parcela ou a totalidade de suas obrigações previstas nos contratos celebrados com o Fundo, tais como a entrega dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Futuros ao Custodiante, o direcionamento dos recursos decorrentes dos Direitos de Exploração Comercial à conta identificada no Contrato de Cessão ou a monetização dos Direitos de Exploração Comercial segundo os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, a originação dos Direitos Creditórios Futuros, seu recebimento pelo Fundo e/ou a capacidade de o Fundo cobrar os Direitos Creditórios, por exemplo, poderão ser sensivelmente afetados. Em qualquer dessas hipóteses, o Fundo poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

Para fins de financiamento de capital de giro, a Cedente – Opus emite CCB em face de Cedentes – CCB, que, por sua vez, cedem os Direitos Creditórios - CCB ao Fundo. Tais operações podem contar com garantias fidejussórias, tais como a cessão fiduciária de fluxos de recebíveis relacionados a Shows. Caso, por qualquer motivo, ocorra inadimplemento por parte da Cedente – Opus e/ou insuficiência das garantias prestadas, o Fundo poderá não receber os valores devidos, ocasionando perdas ao Fundo.

9.8 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

9.8.1 *Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios.* O Fundo alocará parcela predominante do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios. A validade e a eficácia dos Direitos Creditórios ou das garantias eventualmente a eles relacionadas poderão ser questionadas por eventos como **(a)** a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem seu conhecimento; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem seu conhecimento; **(c)** a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada por um Devedor ou pelas Cedentes, ou caso a emissão ou a cessão dos Direitos Creditórios seja considerada simulada; e **(d)** a revogação da emissão ou da cessão dos Direitos Creditórios, quando restar comprovado que tal emissão ou cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores de um Devedor ou das Cedentes. Nessas hipóteses, tanto os Direitos Creditórios quanto as suas eventuais garantias poderão ser considerados nulos ou inválidos e o Fundo poderá sofrer prejuízos.

9.9 Risco de Fungibilidade

9.9.1 *Intervenção ou Liquidação de Instituição Autorizada.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.10 Riscos de Concentração

9.10.1 *Concentração nos Direitos Creditórios.* O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira nos Direitos Creditórios. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.10.2 *Concentração em Ativos Financeiros.* É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 50% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há

chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.11 Risco de Pré-Pagamento

9.11.1 *Eventos de Avaliação ou de Liquidação do Fundo.* O Fundo está sujeito aos Eventos de Avaliação e aos Eventos de Liquidação Antecipada. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá ocorrer o resgate antecipado das Cotas e o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado. Nessa hipótese, os resultados do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas poderão ser prejudicados.

9.11.2 *Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os Devedores poderão pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos do Fundo seria frustrada. Ademais, os Direitos Creditórios estão sujeitos a determinados eventos de vencimento ou de liquidação antecipada previstos nos respectivos documentos comprobatórios. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo poderá ser impactada negativamente.

9.12 Riscos de Governança

9.12.1 *Quórum Qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

9.12.2 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos outros Cotistas.

9.12.3 *Emissão de Novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo.

9.13 Outros Riscos

9.13.1 *Concorrência.* A Cedente – Opus atua no setor de entretenimento, especialmente nas atividades de produção e comercialização de Shows e de agenciamento de carreira de artistas. A concorrência nos mercados em que atua, principalmente em âmbito nacional, pode afetar a capacidade da Cedente – Opus de monetizar os Direitos de Exploração Comercial e/ou de originar Direitos Creditórios Futuros, o que poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

9.13.2 *Falência ou Regimes Similares da Cedente – Opus.* A originação dos Direitos Creditórios Futuros, bem como a performance e o recebimento dos valores deles decorrentes, depende diretamente da atuação da Cedente – Opus. Assim, na hipótese de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Cedente – Opus, ou qualquer outro evento que afete sua capacidade operacional, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

9.13.3 *Precificação dos Ativos.* Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.13.4 *Precificação dos Direitos Creditórios Futuros.* Em virtude da variabilidade dos fluxos de caixa relativos aos Direitos Creditórios Futuros, a mensuração de seu valor será realizada de acordo com estimativa projetada de fluxo de caixa elaborada pela Administradora, com auxílio da Gestora, conforme padrões de mercado e o comportamento histórico da carteira do Fundo. Dessa forma, poderá haver diferença relevante entre o valor dos Direitos Creditórios Futuros precificado na carteira do Fundo e seu valor efetivo.

9.13.5 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Seniores (bem como os titulares de Cotas Subordinadas) somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas titulares de Cotas Seniores poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista no Suplemento da respectiva série. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

9.13.6 *Ausência de Descrição dos Processos de Originação e da Política de Crédito.* Uma vez que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, este Regulamento não contém a descrição detalhada dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, bem como os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Os Direitos Creditórios poderão vir a ser adquiridos com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada adversamente em qualquer dessas hipóteses.

9.13.7 *Classificação de Risco das Cotas.* A classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora das diretrizes de investimento acordadas para a composição da carteira do Fundo à época de sua atribuição, bem como na avaliação da Gestora. Não existe garantia de que classificação de risco permanecerá inalterada durante toda a existência do Fundo.

9.13.8 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

9.13.9 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade dos Direitos Creditórios, da constituição ou do funcionamento do Fundo ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Direitos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

9.13.10 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.* A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos realizados pelo Fundo está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e

cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das Cotas.

9.13.11 *Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo.* O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente da Assembleia Geral. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos encargos do Fundo, comprometendo a sua rentabilidade.

9.13.12 *Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças.* Os surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), podem ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo, inclusive, afetar o interesse ou a possibilidade da população brasileira na participação em Shows ou, mesmo, a possibilidade legal de realizá-los. Se isso ocorrer, o interesse de terceiros em adquirir os Direitos de Exploração Comercial da Cedente – Opus ou a possibilidade de a Cedente – Opus realizar os Shows relacionados a tais direitos podem ser afetadas ou até mesmo eliminadas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Cedentes ou dos prestadores de serviços por eles contratados, ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente, de forma direta, as operações das Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução do volume de negócios das Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores, cancelamento de Shows, e interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Futuros ou sua performance. Tais eventos que impactem negativamente a originação ou a performance de Direitos Creditórios Futuros podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores e aos eventuais garantidores dos Direitos Creditórios, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e sua solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o governo e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento de certos Direitos Creditórios, podendo afetar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação e na regulamentação pertinentes.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

10.2.2 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, observar a Alocação Mínima. A Administradora poderá solicitar a prorrogação do prazo referido neste item 10.2.2 à CVM, por igual período, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, devendo comunicar tal fato prontamente aos Cotistas.

10.3 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, o qual terá duração de 18 (dezoito) meses contados da Data de Início do Fundo.

10.3.1 A partir do encerramento do Período de Investimento, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios. O Período de Desinvestimento durará até **(a)** a liquidação do Fundo; ou **(b)** o desinvestimento total nos Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro.

10.4 Observada a Alocação Mínima, a parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer Instituição Autorizada;
- (c) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de qualquer Instituição Autorizada, de liquidez diária;

(d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b) e/ou (c) acima.

10.5 Ressalvado o disposto no item 10.5.1 abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

10.5.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelos integrantes do seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.5.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.6 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(b)** de renda variável; **(c)** com ativos financeiros negociados no exterior; ou **(d)** em mercados de derivativos.

10.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.8 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.8.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora, no seguinte endereço: www.xpasset.com.br.

10.9 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a

Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.10 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Coordenador Líder, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

10.10.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Coordenador Líder, o Agente de Cobrança e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade ou correta formalização dos Direitos Creditórios.

10.11 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 O Fundo adquirirá, **(a)** da Cedente – Opus, os Direitos Creditórios Futuros, conforme análise e seleção a ser realizada pela Gestora, a partir de Direitos Creditórios Futuros a serem indicados à Gestora pela Cedente – Opus, mediante a celebração de Termos de Cessão de tempos em tempos; e **(b)** das Cedentes – CCB, os Direitos Creditórios – CCB.

11.1.1 Os Direitos de Exploração Comercial são direitos originados de contratos onerosos celebrados pela Cedente – Opus com artistas, ou com seus representantes ou agentes, nos quais **(a)** cada artista se obriga, perante a Cedente – Opus, a realizar determinada quantidade de Shows, observadas certas condições contratuais; e **(b)** a Cedente – Opus passa a ser titular dos direitos sobre a produção dos Shows de tal artista. A Cedente – Opus também pode adquirir Direitos de Exploração Comercial de artistas com quem mantém contrato de agenciamento de carreira.

11.1.2 Os Direitos Creditórios Futuros a serem cedidos ao Fundo incluem todos os créditos de titularidade da Cedente – Opus decorrentes dos respectivos Direitos de Exploração Comercial especificados em cada Termo de Cessão, incluindo, sem limitação: **(a) (1)** decorrentes da Venda de Direito de Exploração Comercial; **(2)** receitas decorrentes da produção, pela Cedente – Opus, dos respectivos Shows, incluindo-se, entre outros, Bilheteria – Produção, Bar – Produção (se aplicável) e eventuais rebates a serem pagos à Cedente – Opus; **(3)** quaisquer receitas decorrentes de patrocínios, cessão de direitos de exploração de uso da imagem e

naming rights relacionados diretamente aos Direitos de Exploração Comercial; **(4)** direitos decorrentes de apólices de seguro contratadas pela Cedente – Opus relacionadas aos Direitos de Exploração Comercial, tais como seguro de vida dos artistas; e **(5)** demais direitos decorrentes de lei ou que estejam previstos nos contratos que deram origem aos Direitos de Exploração Comercial, tais como multas, penalidades e/ou indenizações devidas à Cedente – Opus pelos artistas caso deixem de cumprir as obrigações contratadas; e **(b)** deduzidos dos tributos incorridos pela Cedente – Opus que incidam diretamente sobre as receitas referidas na alínea (a) acima e dos Custos Totais, observado o disposto no Contrato de Cessão.

11.1.3 O Fundo poderá vir a adquirir Direitos Creditórios Futuros de outras empresas pertencentes ao Grupo Econômico da Cedente, mediante a celebração de um contrato de cessão específico com cada empresa e cadastro prévio junto à Administradora.

11.1.4 Os Direitos Creditórios – CCB são representados pelas CCB, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre as Cedentes – CCB e a Cedente – Opus, para fins de financiamento do capital de giro da Cedente – Opus.

11.2 Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores, pelas Cedentes ou por terceiros. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

11.3 A aquisição dos Direitos Creditórios observará os termos e condições descritos nos respectivos Documentos Comprobatórios.

11.3.1 Os Direitos Creditórios Futuros serão cedidos pela Cedente – Opus ao Fundo por meio da celebração de um Termo de Cessão, observando-se o disposto no Contrato de Cessão, em contrapartida ao pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição estabelecido em cada Termo de Cessão.

11.3.2 Os Direitos Creditórios – CCB serão transferidos por cada Cedente – CCB ao Fundo por meio de endosso.

11.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, deverão atestar, por escrito, que estão cientes e concordam com o disposto neste item 11.4.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Futuros que sejam selecionados e aprovados pela Gestora, sendo esse o único Critério de Elegibilidade relacionado a tais Direitos Creditórios Futuros, observado o disposto no Contrato de Cessão.

12.2 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios – CCB que sejam selecionados e aprovados pela Gestora e que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos abaixo, a serem verificados pelo Custodiante:

- (a) os Direitos Creditórios – CCB deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (b) a Cedente – Opus não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo na data da oferta dos Direitos Creditórios – CCB;
- (c) após considerada cada aquisição, o montante total agregado de Direitos Creditórios – CCB detidos pelo Fundo não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (d) as CCB deverão ter prazo máximo **(1)** de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data da aquisição pelo Fundo; e **(2)** inferior ao prazo máximo de resgate das Cotas Seniores em circulação;
- (e) o preço de aquisição de cada Direito Creditório – CCB não poderá ser superior a 100,5% (cem inteiros e cinco décimos por cento) do saldo devedor da respectiva CCB; e
- (f) os juros de cada CCB deverão ser pós-fixados, vinculados à Taxa DI, e a taxa de juros deverá ser igual ou superior à Taxa DI acrescida de sobretaxa correspondente a 9% (nove por cento) ao ano.

12.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos respectivos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante até a respectiva data de aquisição.

12.4 Observados os termos do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento dos Direitos Creditórios aos respectivos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.5 A Gestora deverá observar as condições de aquisição abaixo, com relação aos Direitos Creditórios:

- (a) os Termos de Cessão referentes à Direitos Creditórios Futuros deverão individualizar as componentes do Preço de Aquisição relacionadas a cada Show abrangido pelo respectivo Termo de Cessão;
- (b) os Direitos Creditórios – CCB deverão especificar que os recursos levantados serão destinados a financiar o capital de giro necessário para realização de Shows, eventos ou outras atividades diretamente relacionadas à monetização dos Direitos Creditórios Futuros; e
- (c) o Fundo deverá ter recursos disponíveis para a aquisição dos Direitos Creditórios.

13. COBRANÇA DOS DIREITO CREDITÓRIOS E PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO FUNDO

13.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, sendo que o Custodiante receberá os valores na Conta Vinculada ou na Conta do Fundo, conforme o caso.

13.2 Ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Futuros, o Agente de Cobrança poderá iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários a sua cobrança ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos. Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos deverão ser recebidos na Conta Vinculada ou na Conta do Fundo.

13.3 A cobrança dos Direitos Creditórios – CCB e dos Ativos Financeiros inadimplidos será feita pela Gestora, nos termos dos itens 8.2.2(c) e 8.2.2(d) acima, sendo que todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditório – CCB e aos Ativos Financeiros deverão ser recebidos na Conta Vinculada ou na Conta do Fundo.

13.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, em princípio, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança dos Direitos Creditórios. A exclusivo critério do Agente de Cobrança e/ou da Gestora, conforme o caso, estes poderão contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-los na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição detalhada dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, os quais serão analisados, caso a caso, pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora, de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório. Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, deverão atestar, por escrito, que estão cientes e concordam com o disposto neste item 13.4.

13.5 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

13.5.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

13.5.2 Caso as despesas mencionadas no item 13.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

13.5.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas.

14.1.2 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 20 deste Regulamento.

14.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se **(a)** pela adesão do investidor aos termos deste Regulamento; e **(b) (1)** em caso de aporte escritural, pela inscrição do seu nome no registro de Cotistas do Fundo; e **(2)** em caso de subscrição por conta e ordem, pela inscrição do nome do Coordenador Líder, acrescido do código atribuído pelo Coordenador Líder

a cada investidor, no registro de Cotistas do Fundo. Cada Cotista é responsável por manter os seus dados atualizados perante a Administradora ou o Coordenador Líder, conforme o caso.

14.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.1.5 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1,00 (um real).

14.1.6 Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

14.1.7 Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição de Cotas assumido de forma expressa e por escrito pelo Cotista, o Cotista não será obrigado a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

14.2 Classes de Cotas

14.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores serão divididas em séries. As Cotas Subordinadas serão de classe única.

14.3 Cotas Seniores

14.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.2 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento. A quantidade, a meta de rentabilidade e o procedimento de amortização e resgate das Cotas Seniores serão definidos no Suplemento da respectiva série.

14.3.3 Os Cotistas titulares das Cotas Seniores em circulação não terão direito de preferência na subscrição de eventuais novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

14.3.4 Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Regulamento.

14.4 Cotas Subordinadas

14.4.1 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.4.2 As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

14.4.3 Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Regulamento.

14.5 Emissão de Cotas

14.5.1 A Administradora poderá, a qualquer tempo, conforme orientação da Gestora, emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou novas Cotas Subordinadas, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01, conforme quantidades mínima e máxima, valor total da emissão e demais características definidas pela Gestora, observado o disposto no item 14.5.2 abaixo.

14.5.2 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a Administradora poderá emitir novas séries de Cotas Seniores e/ou novas Cotas Subordinadas, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação dos Cotistas, observado o disposto na regulamentação aplicável e as seguintes condições, cumulativamente:

- (a) a Gestora deverá enviar notificação à Administradora solicitando a emissão das Cotas, na qual deverão constar as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
- (b) não poderá ter sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada que **(1)** não tenha sido sanado; ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que **(i)** o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo sejam interrompidos, conforme o caso;
- (c) o respectivo Suplemento seja devidamente protocolado na CVM;
- (d) a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das demais Cotas Seniores em circulação, conforme verificado pela Administradora e pela Gestora;

- (e) considerada *pro forma* a emissão das novas Cotas, a Subordinação Mínima e a Subordinação Máxima deverão ser respeitadas.

14.6 Distribuição de Cotas

14.6.1 A distribuição pública de qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Administradora que aprovar a emissão das Cotas.

14.6.2 Exceto se de outra forma disposto na deliberação da Administradora que aprovar a emissão das Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.6.3 As Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo serão colocadas junto aos Investidores Autorizados por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a ser estruturada e intermediada pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação.

14.6.4 O prazo para colocação das Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo será de 6 (seis) meses a contar do respectivo início, prorrogável nos termos da regulamentação vigente.

14.7 Subscrição e Integralização de Cotas

14.7.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Integralização Inicial da respectiva série ou classe até o dia da efetiva integralização, sempre respeitada a Subordinação Mínima.

14.7.2 As Cotas poderão ser subscritas pelo Coordenador Líder por conta e ordem dos Investidores Autorizados.

14.7.3 Observado o disposto no item 14.7.4 abaixo, as Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido na deliberação da Administradora que aprovar a emissão das Cotas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.7.4 As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas pela Cedente – Opus mediante entrega de Direitos Creditórios Futuros.

14.7.5 As Cotas subscritas pelos Investidores Autorizados serão integralizadas, durante o Período de Investimento, mediante uma ou mais Chamadas de Capital de cada série ou classe de Cotas, realizadas pela Administradora, conforme orientação expressa da Gestora, observados os procedimentos descritos a seguir e aqueles descritos no respectivo compromisso de investimento.

14.7.5.1 As Chamadas de Capital deverão respeitar a Subordinação Mínima, considerada *pro forma* a correspondente integralização de Cotas.

14.7.5.2 As Chamadas de Capital de cada série ou classe de Cotas serão comunicadas aos respectivos Cotistas pela Administradora, **(a)** no caso de aporte escritural, no endereço de e-mail cadastrado junto à Administradora; e **(b)** no caso de subscrição por conta e ordem, no endereço de e-mail cadastrado junto ao Coordenador Líder com, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência. As Cotas objeto de cada Chamada de Capital deverão ser integralizadas por todos os Cotistas da classe ou série em questão na data prevista na comunicação enviada pela Administradora, nos termos deste item 14.7.5.2.

14.7.5.3 No caso de subscrição por conta e ordem, os Cotistas da classe ou série em questão deverão observar os prazos e os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder para a integralização das Cotas, inclusive quanto a eventuais exigências de atualização cadastral e/ou de manutenção de recursos na conta aberta no Coordenador Líder para garantir a referida integralização.

14.7.5.4 O procedimento previsto neste item 14.7.5 será repetido quantas vezes forem necessárias até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralmente integralizadas.

14.7.5.5 Caso, ao final do Período de Investimento, a Administradora não tenha realizado Chamadas de Capital em volume suficiente para a integralização da totalidade das Cotas subscritas pelos Cotistas, a Administradora cancelará o saldo de Cotas subscritas e não integralizadas, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

14.7.5.6 Sem prejuízo da adoção das medidas previstas no item 14.7.7 abaixo, desde que haja saldo de Cotas subscritas e não integralizadas pelos Cotistas, a Gestora poderá solicitar à Administradora que realize uma ou mais novas Chamadas de Capital, respeitado o disposto neste item 14.7, até o

montante da obrigação de integralização descumprida pelo Cotista inadimplente.

14.7.6 Os Cotistas, ao subscreverem as Cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 14.7, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar.

14.7.7 Caso qualquer subscritor descumpra, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, estará sujeito às seguintes medidas:

- (a) a partir da data em que for verificado o descumprimento da obrigação de integralização das Cotas, o respectivo Cotista tornar-se-á responsável por quaisquer perdas e danos diretos e indiretos decorrentes do seu inadimplemento, que possam ser sofridos pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelos demais Cotistas. Sem prejuízo das demais disposições deste item 14.7.7, o Cotista inadimplente terá seus direitos econômicos e políticos suspensos até o pagamento integral da indenização aqui prevista e, caso o inadimplemento não seja remediado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data originalmente agendada para integralização, do valor de integralização das Cotas subscritas, acrescido de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Após cumprimento da obrigação acima, o Cotista recuperará seus direitos econômicos e políticos, nos termos deste Regulamento; e
- (b) o valor das integralizações inadimplidas será deduzido de toda e qualquer distribuição a ser realizada pelo Fundo à qual o Cotista inadimplente tenha direito de acordo com os termos deste Regulamento.

14.7.8 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.7.9 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

14.8 Negociação das Cotas

14.8.1 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e, para negociação no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, e poderão ser transferidas, observada a regulamentação em vigor.

14.8.2 Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente

das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

14.8.2.1 Na hipótese de cessão de Cotas que tenham sido subscritas por conta e ordem, o Coordenador Líder somente operacionalizará a transferência da titularidade das Cotas se o cessionário estiver enquadrado no público-alvo do Fundo, sendo um Investidor Autorizado. No caso de negociação das Cotas, o respectivo cedente deve solicitar e encaminhar ao Coordenador Líder toda a documentação que suporte a transferência das Cotas ao cessionário, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, caso assim solicitado pelo Coordenador Líder.

14.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas. A Administradora não será responsável pelo recolhimento dos tributos eventualmente incidentes na negociação ou na transferência das Cotas pelos Cotistas.

14.8.4 Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente – Opus deverá deter, a qualquer tempo, a titularidade, direta ou indireta (através de pessoas integrantes de seu Grupo Econômico), de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação, emitidas pelo Fundo, sendo vedada a alienação ou constituição de gravame sobre tais Cotas Subordinadas pela Cedente – Opus em benefício de terceiros.

15. VALORAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor da Cota será o de abertura do Dia Útil em referência.

15.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, resgate, quando aplicável.

15.2.1 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, definida no respectivo Suplemento, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série; ou

- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 15.2.1(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem **(ii)** anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

15.2.2 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 15.2.1(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 15.2.1(a) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 15.2.1(a) acima:

15.2.3 Na data em que, nos termos do item 15.2.2 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2.1(a) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

15.3 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

15.4 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 A distribuição de rendimentos da carteira do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização ou do resgate das Cotas, observado o disposto neste capítulo 16.

16.2 Durante o Período de Investimento, não haverá amortização de Cotas, ressalvadas as hipóteses de amortização da meta de rentabilidade das Cotas Seniores, prevista nos itens abaixo, e de Amortização Extraordinária, prevista no capítulo 17 deste Regulamento, e obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 abaixo.

16.2.1 A partir da data prevista no respectivo Suplemento e obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 abaixo, se o Patrimônio Líquido permitir, será realizada, em regime de caixa, limitado ao valor que exceder a Reserva de Despesas e a Reserva de Complemento do Preço de Aquisição, em cada Data de Pagamento, a amortização da meta de rentabilidade das Cotas Seniores.

16.2.2 Para fins do disposto neste item 16.2, a meta de rentabilidade das Cotas Seniores será equivalente à **(1)** diferença entre **(a)** o Valor de Referência das Cotas Seniores na Data de Pagamento anterior, após o pagamento de eventual amortização; e **(b)** o Valor de Referência das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão; **(2)** multiplicado pelo número de Cotas Seniores em circulação.

16.2.3 Enquanto houver Cotas Seniores de determinada série em circulação, qualquer amortização de meta de rentabilidade abrangerá, proporcionalmente, todas as Cotas Seniores da respectiva série em circulação e será realizada mediante o rateio da quantia total a ser distribuída pelo número de Cotas Seniores da série em questão.

16.3 Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer quantias que forem recebidas pelo Fundo decorrentes de um Evento de Liquidez serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 abaixo, **(a)** distribuídas aos Cotistas conforme estabelecido neste capítulo 16; ou **(b)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Despesas e da Reserva de Complemento do Preço de Aquisição.

16.3.1 O pagamento da amortização das Cotas será realizado em regime de caixa, limitado ao valor que exceder a Reserva de Despesas e a Reserva de Complemento do Preço de Aquisição, sempre em uma Data de Pagamento, sendo certo que **(a)** se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pelo Fundo até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento de um mês-calendário, os mesmos serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na Data de Pagamento imediatamente seguinte; e **(b)** se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pelo Fundo após o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento de um mês-calendário, os mesmos somente serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na 2ª (segunda) Data de Pagamento imediatamente seguinte.

16.3.2 Caso **(a)** a Gestora opte pelo regime de Amortização *Pro Rata*, conforme notificado à Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento; e **(b)** o Valor de Referência das Cotas Seniores seja superior a 30%

(trinta por cento) do valor unitário de emissão previsto no respectivo Suplemento, a amortização imediatamente subsequente abrangerá também as Cotas Subordinadas e será realizada mediante o rateio da quantia total a ser distribuída, sendo que o montante agregado de amortização de Cotas Subordinadas será o menor entre **(a)** o produto do montante disponível para amortização de Cotas e a Subordinação Mínima; e **(b)** o maior montante tal que, *pro forma* o pagamento das amortizações de Cotas, a Subordinação Mínima não seja desenquadrada.

16.3.3 Em cada Data de Pagamento, caso **(a)** a Gestora não tenha optado pelo regime de Amortização *Pro Rata*, nos termos do item 16.3.2 acima; ou **(b)** o Valor de Referência das Cotas Seniores da série em questão seja igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do valor unitário de emissão previsto no respectivo Suplemento, a respectiva amortização abrangerá exclusivamente as Cotas Seniores da série em questão e será realizada mediante o rateio da quantia total a ser distribuída entre os Cotistas detentores de tais Cotas.

16.3.4 As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas **(a)** caso esteja em vigor o regime de Amortização *Pro Rata*; ou, **(b)** caso esteja em vigor o regime de Amortização Sequencial, somente quando verificado o resgate integral das Cotas Seniores.

16.4 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série na data da amortização ou do resgate.

16.4.1 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** crédito em conta corrente, TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

16.4.2 Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos aos Cotistas quaisquer despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou manutenção da Reserva de Despesas e da Reserva de Complemento do Preço de Aquisição.

16.5 O previsto neste capítulo 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

17.1 Caso **(a)** durante o Período de Investimento, ocorra um Evento de Liquidez e a Gestora não encontre novos Direitos Creditórios para reinvestir os recursos do Fundo que,

a exclusivo critério da Gestora, atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo; ou **(b)** a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima, em qualquer hipótese, desde que mediante solicitação prévia da Gestora, a Administradora poderá realizar a Amortização Extraordinária, na Data de Pagamento subsequente à solicitação, em moeda corrente nacional, das Cotas em circulação, observado o disposto na cláusula 16 acima, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 Em cada Dia Útil, durante o Período de Investimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, bem como as Disponibilidades, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no capítulo 23 abaixo, incluindo a Taxa de Administração;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Complemento do Preço de Aquisição;
- (c) pagamento da amortização da meta de rentabilidade das Cotas Seniores, caso aplicável;
- (d) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;
- (e) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

18.2 Em cada Dia Útil, durante o Período de Desinvestimento, até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, bem como as Disponibilidades, na seguinte ordem, conforme aplicável em função do regime de amortização que estiver em vigor:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no capítulo 23 abaixo, incluindo a Taxa de Administração;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Complemento do Preço de Aquisição;
- (c) pagamento dos valores referentes à amortização de Cotas, observada a cláusula 16 acima, se houver; e

(d) aquisição de Ativos Financeiros.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, observado o disposto abaixo.

19.1.1 Os Direitos Creditórios Futuros serão avaliados diariamente pela Administradora, para mensuração do seu valor justo. Em virtude da variabilidade dos fluxos de caixa de tais Direitos Creditórios Futuros, estes serão avaliados pelo valor do custo de aquisição registrado pelo Fundo, individualizado por Show e atualizado diariamente de acordo com a taxa interna de retorno resultante de estimativa projetada de fluxo de caixa elaborada pela Administradora, com auxílio da Gestora, conforme padrões de mercado e o comportamento histórico da carteira.

19.1.2 Em periodicidade definida, de comum acordo, pela Administradora e pela Gestora, as análises de estimativas de fluxos de caixa serão atualizadas para incorporar o resultado da carteira de Direitos Creditórios Futuros verificado entre a última data de atualização da análise e a data da referida atualização.

19.1.3 Os Direitos Creditórios – CCB serão avaliados diariamente pela Administradora, pelo respectivo Preço de Aquisição corrigido pela respectiva taxa de aquisição e ajustado conforme eventual *spread* de crédito determinado conforme manual de precificação de ativos do Custodiante, descontados os valores efetivamente recebidos pelo Fundo relativos ao Direito Creditório – CCB em questão.

19.2 A Administradora poderá, diretamente ou por intermédio de recomendações da Gestora, atribuir provisões e/ou perdas aos Direitos Creditórios após a ocorrência de eventos que venha a indicar potenciais reduções dos valores a serem recebidos pelo Fundo.

19.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

19.4 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor agregado dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

19.5 As Cotas terão seu valor calculado e divulgado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 15 do presente Regulamento e nas disposições regulamentares pertinentes.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1 É competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos em incisos específicos;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (d) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
- (e) deliberar sobre a substituição da Gestora, sem Justa Causa;
- (f) deliberar sobre a substituição da Gestora, com Justa Causa;
- (g) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;
- (h) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 20.2 abaixo;
- (i) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, tal como do direito de voto;
- (j) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (k) deliberar sobre a incorporação, a fusão ou a cisão do Fundo;
- (l) deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (m) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (n) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento.

20.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

20.1.2 Para fins do disposto neste item 20.1, entende-se por “**Justa Causa**” a substituição da Gestora, sem a sua concordância expressa, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (a) a comprovação, por meio de decisão judicial transitada em julgado, de que a Gestora atuou com dolo e/ou má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Gestão;
- (b) a Gestora tenha sido descredenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos;
- (c) a Gestora tenha cassada a sua autorização para a execução dos serviços contratados no Contrato de Gestão;
- (d) a Gestora tenha a sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida por decisão judicial transitada em julgado; ou
- (e) se, durante o prazo de duração do Fundo, a Pessoa Chave deixar de integrar o quadro de profissionais da Gestora ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Econômico da Gestora e, conseqüentemente, deixar de atuar na gestão da carteira do Fundo, exceto se prestar declaração, por escrito, de que: **(1)** tem como objetivo exclusivo assumir um cargo na administração pública, direta ou indireta, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, ou em partidos políticos; e **(2)** não concorrerá com a Gestora e/ou com o Fundo até o encerramento do Período de Investimento.

20.1.3 Caso a Assembleia Geral delibere a destituição da Gestora com ou sem Justa Causa, o Fundo não terá direito ao recebimento de qualquer penalidade ou multa por parte da Gestora.

20.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses de cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora ou em integrantes de seu Grupo Econômico; e **(c)** não exerça cargo em qualquer das Cedentes.

20.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

20.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

20.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

20.3.3 Para efeito do disposto no item 20.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

20.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

20.3.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

20.4 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.5 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas conforme quóruns de aprovação abaixo descritos, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto:

Item	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma classe de Cotas
	Primeira convocação	Segunda convocação	
20.1(a)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
20.1(b)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável (observado o disposto no item 20.5.1 abaixo)
20.1(c)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
20.1(d)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
20.1(e)	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas
20.1(f)	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas
20.1(g)	75% das Cotas em circulação	75% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas
20.1(h)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
20.1(i)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
20.1(j)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
20.1(k)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
20.1(l)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
20.1(m)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
20.1(n)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas

20.5.1 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas, além das matérias previstas no item 20.5 acima, as deliberações relativas a:

- (a) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) alteração da Subordinação Mínima;
- (c) alteração do capítulo 14 do presente Regulamento;
- (d) alteração do capítulo 15 do presente Regulamento;
- (e) alteração do capítulo 16 do presente Regulamento;
- (f) alteração do capítulo 18 do presente Regulamento;
- (g) alteração do capítulo 19 do presente Regulamento;
- (h) alteração deste capítulo 20, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (i) alteração dos capítulos 21 e 22 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada; e
- (j) alteração do capítulo 23 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo.

20.5.2 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

20.6 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.7 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

20.7.1 O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

20.7.2 O Cotista terá, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte do Cotista será considerada como abstenção.

20.8 A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação.

20.8.1 Na hipótese do item 20.8 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

20.9 É permitido ao Cotista votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Geral. A manifestação de voto do Cotista deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Geral, respeitado o disposto no item 20.9.1 abaixo.

20.9.1 A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

20.10 Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Geral serão preferencialmente adotadas **(a)** em Assembleia Geral realizada por meio eletrônico; ou **(b)** mediante processo de consulta formal. A critério da Administradora, a Assembleia Geral será realizada de forma presencial.

20.11 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

20.11.1 A divulgação referida no item 20.11 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1 São Eventos de Avaliação:

(a) amortização de Cotas Subordinadas em montante agregado superior ao estabelecido no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso não sejam devolvidos ao Fundo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas referente

à amortização paga de forma irregular, sendo certo que tais valores poderão ser devolvidos ao Fundo mediante, dentre outros, a integralização de novas Cotas Subordinadas a serem emitidas pelo Fundo;

- (b) a declaração de ocorrência de um Evento de Resolução Parcial da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão;
- (c) caso o resultado da divisão do somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação pelo Patrimônio Líquido seja inferior a 10% (dez por cento) por prazo superior a 15 (quinze) dias; e
- (d) caso, durante o prazo de duração do Fundo, a Pessoa Chave deixe de integrar o quadro de profissionais da Gestora ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Econômico da Gestora e, conseqüentemente, deixe de atuar na gestão da carteira do Fundo, exceto se prestar declaração, por escrito, de que: **(1)** tem como objetivo exclusivo assumir um cargo na administração pública, direta ou indireta, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, ou em partidos políticos; e **(2)** não concorrerá com a Gestora e/ou com o Fundo até o encerramento do Período de Investimento.

21.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

21.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

21.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (b) caso esteja no Período de Investimento, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

21.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia

Geral deliberar **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, incluindo, no caso do item 21.1(d) acima, a destituição da Gestora com Justa Causa, nos termos do capítulo 20; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 22 abaixo.

21.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 21.3(a) e 21.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

21.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e **(b)** a não adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme o item 21.3(b) acima deverão ser interrompidas.

22. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

22.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01;
- (c) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de que tratam os capítulos 7 e 8, conforme o caso, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos capítulos 7 e 8 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos nos capítulos 7 e 8 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso;
- (d) a ocorrência de Eventos de Insolvência;
- (e) a rescisão ou rescisão do Contrato de Cessão; e

- (f) a declaração de ocorrência de um Evento de Resolução Total da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

22.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

22.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) caso esteja no Período de Investimento, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (c) após a realização da Assembleia Geral referida no item 22.2(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 22.2(a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.4 No caso de decisão da Assembleia Geral pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas seniores dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

22.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 22.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a

Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

22.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 deste Regulamento.

22.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

22.5.2 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

22.6 Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros; ou
- (b) alienar os referidas Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros a terceiros.

23. ENCARGOS DO FUNDO

23.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo a remuneração do Custodiante;
- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 20.2 deste Regulamento; e
- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

23.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 23.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

23.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 deste Regulamento, a Gestora deverá manter a Reserva de Despesas, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do item 23.1 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 6 (seis) meses subsequentes.

23.2.1 Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas deverão ser mantidos em Disponibilidades.

23.2.2 A Administradora deverá informar à Gestora até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas, e que o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes aos 6 (seis) próximos meses de atividade do Fundo.

23.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 deste Regulamento, a Gestora deverá manter a Reserva de Complemento do Preço de Aquisição, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento do Complemento do Preço de Aquisição, caso fosse devido nos termos do Contrato de Cessão, conforme apurado **(a)** no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário; e **(b)** em cada Data de Pagamento, previamente ao pagamento de qualquer amortização ou resgate das Cotas ou Amortização Extraordinária.

23.3.1 A qualquer tempo, a Cedente – Opus poderá renunciar ao recebimento do Complemento do Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão. Nesse caso, a Cedente – Opus deverá informar à Gestora e à Administradora sobre tal renúncia, devendo-se reverter a Reserva de Complemento do Preço de Aquisição.

23.4 Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora e da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas ou da Reserva de Complemento do Preço de Aquisição, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

24.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

24.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às

informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de Eventos de Avaliação, de Eventos de Liquidação Antecipada ou da liquidação do Fundo, **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por correio eletrônico, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

24.4 A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

24.6 A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

24.7 Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com **(a)** a Administradora, por meio do e-mail jurídico fide@brltrust.com.br ou pelo telefone +55 (11) 3133-0350, ou **(b)** o Coordenador Líder, por meio do e-mail investidor@xpi.com.br ou pelos telefones

+55 (11) 4003-3710, para capitais e regiões metropolitanas, e 0800-880-3710, para demais localidades.

25. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(a)** no periódico informado ao Cotista pela Administradora; **(b)** no site da Administradora (www.brltrust.com.br); ou **(c)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de anúncio publicado no periódico então utilizado, de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

25.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

25.2.1 Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

26. ANTICORRUPÇÃO, COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

26.1 A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** não incorreram, nem qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos ou seus Representantes incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** têm ciência de que não podem, nem qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos Representantes pode:

- (a) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (c) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de

influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

- (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (e) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole quaisquer das Leis Anticorrupção; ou
- (f) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

26.2 A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, ter cumprido, cumprir e se comprometem a cumprir as obrigações de **(a)** conduzir os seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e **(b)** instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis (em conjunto, “**Obrigações Anticorrupção**”).

26.3 A Administradora e a Gestora assumem, individualmente e sem solidariedade, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, a respeito **(a)** de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorram a Administradora ou a Gestora, ou qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos Representantes; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste capítulo 26.

26.3.1 Cada Cotista assume, individualmente e sem solidariedade com os demais Cotistas, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora e a Gestora a respeito **(a)** de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra o Cotista, ou qualquer dos integrantes do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes, conforme aplicável; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste capítulo 26.

26.3.2 Os compromissos assumidos nos itens 26.3 e 26.3.1 acima são obrigações permanentes e deverão perdurar até a liquidação do Fundo.

26.4 A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não se encontram, nem qualquer dos seus respectivos Representantes se encontra, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

- (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;
- (c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
- (e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
- (f) banidos de exercerem suas funções, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

26.5 A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não irão, direta ou indiretamente, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas que, no seu melhor conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

26.6 A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(b)** informarão imediatamente, por escrito, a nomeação de qualquer dos seus respectivos Representantes como funcionário público ou empregado do governo.

26.7 A Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar os seus respectivos Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

26.8 Caso o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou qualquer dos Cotistas venha a ser envolvido em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela Administradora, pela Gestora e por qualquer dos Cotistas, a parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas em sua defesa.

26.9 A Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

27.1.1 O Fundo tem escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

27.1.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

27.1.3 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

27.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

28.1 Qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada será definitivamente resolvida por arbitragem.

28.1.1 A arbitragem será administrada pelo CAM-CCBC, de acordo com as normas estabelecidas no seu regulamento de arbitragem.

28.1.2 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no regulamento de arbitragem do CAM-CCBC.

28.1.3 A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

28.1.4 O procedimento arbitral será conduzido em português.

28.1.5 Os árbitros deverão decidir eventuais controvérsias de acordo com as leis brasileiras, sendo vedado que tomem decisões com base em equidade.

28.1.6 A arbitragem será protegida por confidencialidade.

28.2 Fica eleito o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, exclusivamente para os seguintes propósitos (nenhum dos quais deverá ser entendido ou interpretado como renúncia total ou parcial à cláusula compromissória de arbitragem estipulada no presente Regulamento):

- (a) receber e decidir pedidos de tutela de urgência apresentados antes da constituição do tribunal arbitral;
- (b) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral final;
- (c) executar qualquer título executivo extrajudicial, sendo certo que qualquer defesa possível relacionada ao mérito e/ou a eventuais embargos à execução deverá ser submetida à arbitragem;
- (d) outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; e
- (e) receber e decidir sobre matérias que não possam ser resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

28.3 Toda e qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando a, a sentença, deverá ser proferida por escrito. Fica estabelecido que toda e qualquer decisão do tribunal arbitral será vinculante e definitiva.

28.4 Os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Coordenador Líder, o Agente de Cobrança e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo concordam em estarem vinculados, para todos os fins e efeitos legais, à cláusula compromissória de arbitragem aqui pactuada.

São Paulo, 29 de maio de 2023.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do XP OPUS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO XP OPUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

“Administradora”	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
“Agente de Cobrança”	OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. , sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 1.492, conjuntos 1.507, 1.508 e 1.509, CEP 90480-002, inscrita no CNPJ sob o nº 88.916.135/0001-42.
“Agência Classificadora de Risco”	Agência contratada pelo Fundo para realizar a classificação de risco das Cotas.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas, nos termos previstos no capítulo 17 do Regulamento.
“Amortização Pro Rata”	O regime de amortização das Cotas no qual qualquer amortização abrangerá, proporcionalmente, todas as Cotas e será realizada mediante o rateio da quantia total a ser

	distribuída, nos termos do item 16.3.2 do Regulamento.
“Amortização Sequencial”	O regime de amortização das Cotas a ser adotado caso o Valor de Referência das Cotas Seniores seja igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do valor unitário de emissão previsto no Suplemento, nos termos do item 16.3.3 do Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos no capítulo 20 do Regulamento.
“Ativos Financeiros”	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 10.4 do Regulamento.
“Auditor Independente”	Qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, a critério da Administradora, para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo: (a) PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; (b) KPMG Auditores Independentes; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou (d) Ernst&Young Auditores Independentes S/S.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Depositário”	QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, ou outra instituição financeira em que a Conta Vinculada venha a ser mantida.

“Bar – Produção”	Receita de bar no âmbito da produção, pela Cedente – Opus, de um Show, decorrente do respectivo Direito de Exploração Comercial.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento Balcão B3.
“Bilheteria – Produção”	Receita de bilheteria no âmbito da produção, pela Cedente – Opus, de um Show, decorrente do respectivo Direito de Exploração Comercial.
“CAM-CCBC”	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“CCB”	Cédulas de crédito bancário emitidas pela Cedente – Opus em favor de uma Cedente – CCB.
“Cedentes”	Em conjunto, a Cedente – Opus e as Cedentes – CCB.
“Cedente – Opus”	OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. , sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 1.492, conjuntos 1.507, 1.508 e 1.509, CEP 90480-002, inscrita no CNPJ sob o nº 88.916.135/0001-42, incluindo matriz e filiais.
“Cedentes – CCB”	(a) BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00, ou outra instituição financeira que passe a originar os Direitos Creditórios; (b) QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35; ou (c) outras Instituições financeiras que passem a originar os Direitos Creditórios – CCB ao Fundo.

“Chamadas de Capital”	Chamadas de capital de Cotas de emissão do Fundo, nos termos do item 14.7.5 do Regulamento.
“Complemento do Preço de Aquisição”	Remuneração adicional de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Preço Total de Venda e do faturamento bruto apurado no Bar – Produção, se for o caso, e na Bilheteria – Produção, conforme calculado pela Gestora e validado pela Administradora, a qual a Cedente – Opus poderá fazer jus, além do Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão.
“Conta Vinculada”	Conta corrente de titularidade da Cedente – Opus, mantida junto ao Banco Depositário e movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, nos termos descritos no contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Banco Depositário e o Custodiante.
“Conta do Fundo”	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, a Cedente – Opus, e a Gestora, que regula a cessão dos Direitos Creditórios Futuros ao Fundo.
“Contrato de Cobrança”	Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos.
“Contrato de Gestão”	Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora, que regula a prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo.
“Coordenador Líder”	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

“Cotas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”

As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento.

“Cotas Subordinadas”

As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

“Cotista”

O titular de Cotas.

“Critérios de Elegibilidade”

Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

“Custodiante”

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

“Custos Totais”

Em conjunto: **(a)** custos de apólices de seguro contratadas pela Cedente – Opus relacionadas aos Direitos de Exploração comercial (se houver); **(b)** despesas inerentes a ou exigidas pela Venda de Direito de Exploração Comercial; **(c)** determinados custos relacionados à produção, pela Cedente – Opus, de Shows; e **(d)** custos relacionados a Patrocínio, os quais serão deduzidos para se apurar o valor dos respectivos

	Direitos Creditórios Futuros, em qualquer caso, desde que tais custos tenham sido previamente aprovados pela Gestora e desde que devidamente comprovados.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início do Fundo”	A data da primeira integralização de Cotas.
“Data de Integralização Inicial”	A data da 1º (primeira) integralização de Cotas de determinada classe ou série.
“Data de Pagamento”	As datas em que são realizadas as amortizações das Cotas ou da meta de rentabilidade das Cotas Seniores ou a Amortização Extraordinária, que ocorrem no 2º (segundo) Dia Útil anterior ao 15º (décimo quinto) dia de cada mês calendário, nos termos dos capítulos 16 e 17 do Regulamento e do Suplemento.
“Devedor”	(a) no caso dos Direitos Creditórios Futuros, os respectivos devedores; e (b) no caso dos Direitos Creditórios – CCB, a Cedente – Opus.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, e/ou conforme estipulado pela B3. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das Cotas.
“Direitos Creditórios”	Em conjunto, os Direitos Creditórios Futuros e os Direitos Creditórios – CCB.
“Direitos Creditórios – CCB”	Direitos creditórios representados pelas CCB, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre as Cedentes – CCB e a Cedente – Opus, para fins de financiamento do capital de giro da Cedente – Opus.

“Direitos Creditórios Futuros”	Direitos creditórios de existência futura, que decorrerão dos Direitos de Exploração Comercial.
“Direitos de Exploração Comercial”	Direitos originados de contratos onerosos celebrados pela Cedente – Opus com artistas, ou com seus representantes ou agentes, nos quais (a) cada artista se obriga, perante a Cedente – Opus, a realizar determinada quantidade de Shows, observadas certas condições contratuais; e (b) a Cedente – Opus passa a ser titular dos direitos sobre a produção dos Shows de tal artista. A Cedente – Opus também pode adquirir Direitos de Exploração Comercial de artistas com quem mantém contrato de agenciamento de carreira.
“Disponibilidades”	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
“Documentos Comprobatórios”	Documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, quais sejam, (a) no caso dos Direitos Creditórios Futuros: (1) o Contrato de Cessão; (2) os Termos de Cessão; (3) os contratos celebrados entre a Cedente – Opus e os artistas, por meio dos quais a Cedente – Opus adquire os Direitos de Exploração Comercial; e (4) os contratos de agenciamento de carreira dos artistas pela Cedente – Opus; e (b) no caso dos Direitos Creditórios – CCB: (1) a via negociável de cada CCB, devidamente assinada e endossada ao Fundo; e (2) os eventuais instrumentos de garantia acessórios da CCB endossada, devidamente assinados e registrados nos cartórios competentes, conforme aplicável.
“Documentos Comprobatórios Adicionais”	Documentos adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Futuros quando efetivamente originados e constituídos, correspondentes aos documentos que comprovem os créditos decorrentes dos respectivos Direitos de Exploração Comercial, tais como: (a) instrumentos celebrados entre a Cedente – Opus e terceiros para Venda de Direito

de Exploração Comercial; **(b)** apólices de seguro contratadas pela Cedente – Opus no âmbito dos Direitos de Exploração Comercial; e **(c)** contratos de patrocínios relacionados diretamente aos Direitos de Exploração Comercial.

“Eventos de Avaliação”

Os eventos definidos no item 21.1 do Regulamento.

“Eventos de Insolvência”

A ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação à Cedente – Opus: pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Os eventos definidos no item 22.1 do Regulamento.

“Eventos de Liquidez”

Em conjunto e indistintamente, recebimento pelo Fundo de quantias decorrentes da integralização das Cotas e/ou da alienação ou do pagamento dos Direitos Creditórios.

“Eventos de Resolução Total da Cessão”

Eventos que poderão ser considerados como hipóteses de resolução compulsória da cessão da totalidade dos Direitos Creditórios Futuros, nos termos do Contrato de Cessão, quais sejam: **(a)** descumprimento pela Cedente – Opus de sua obrigação de **(1)** tomar todas as medidas cabíveis para o direcionamento para a Conta Vinculada dos recursos decorrentes dos Direitos de Exploração Comercial cujos Direitos Creditórios Futuros foram cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão; e/ou **(2)** repassar os recursos para a Conta Vinculada no prazo previsto no Contrato de Cessão; **(b)** descumprimento pela Cedente – Opus de suas obrigações referentes aos procedimentos após a cessão dos Direitos Creditórios Futuros ao Fundo, conforme dispostos no Contrato de

Cessão; **(c)** descumprimento pela Cedente – Opus das demais obrigações previstas no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão ou no Contrato de Cobrança que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua notificação sobre tal descumprimento; **(d)** quaisquer atos ou omissões envolvendo fraude, dolo ou culpa da Cedente – Opus; **(e)** violação, imprecisão, insuficiência, erro ou inexatidão de qualquer das declarações e garantias prestadas no Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão pela Cedente – Opus; e **(f)** início de qualquer procedimento de dissolução ou liquidação, decretação de falência, apresentação de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente – Opus, por qualquer terceiro ou pela própria Cedente – Opus.

“Eventos de Resolução Parcial da Cessão”

Eventos que poderão ser considerados como hipóteses de resolução compulsória da cessão de Direitos Creditórios Futuros específicos, nos termos do Contrato de Cessão, quais sejam: **(a)** existência de vícios em relação a Direitos de Exploração Comercial específicos que impeçam ou afetem a originação dos Direitos Creditórios Futuros correspondentes; **(b)** existência de vícios na originação ou na formalização de Direitos Creditórios Futuros específicos que impeçam a sua cobrança; **(c)** existência de vícios na originação ou na formalização de Instrumentos de Venda específicos ou na realização da Venda de Direitos de Exploração Comercial específicos, conforme o disposto no Contrato de Cessão; **(d)** inexistência de Direitos Creditórios Futuros específicos, nos termos do artigo 295 do Código Civil; **(e)** descumprimento de quaisquer das obrigações referidas nos Eventos de Resolução Total da Cessão acima exclusivamente em relação a Direitos Creditórios Futuros específicos; **(f)** questionamento ou contestação judicial, pelos artistas, seus agentes ou representantes ou por quaisquer terceiros, de Direitos Creditórios Futuros específicos ou dos

	<p>respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Comprobatórios Adicionais; e (g) resilição ou rescisão de um contrato de agenciamento específico.</p>
“FATCA”	<i>Foreign Account Tax Compliance Act.</i>
“Fundo”	O XP OPUS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
“Gestora”	XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
“GIIN”	<i>Global Intermediary Identification Number.</i>
“Grupo Econômico”	Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes a grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.
“Instituição Autorizada”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (f) Banco XP S.A.
“Investidores Autorizados”	Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão (a) se enquadrar no conceito de investidor profissional, conforme o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; e (b) buscar rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e aceitar os riscos associados aos investimentos do

	Fundo, (c) compreender que o investimento no Fundo não é adequado àqueles que necessitem de liquidez, considerando que as Cotas poderão encontrar baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Justa Causa”	Tem o significado atribuído do item 20.1.2 do Regulamento.
“Leis Anticorrupção”	Em conjunto, quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando a, as leis anticorrupção, assim entendidas como quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> e o <i>UK Bribery Act</i> .
“Obrigações Anticorrupção”	Tem o significado atribuído no item 26.2 do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo.
“Patrocínio”	Quaisquer patrocínios, cessão de direitos de exploração de uso da imagem e <i>namings rights</i> relacionados diretamente aos Direitos de Exploração Comercial.
“Período de Investimento”	Período de investimento do Fundo, nos termos do item 10.3 do Regulamento.
“Período de Desinvestimento”	Período de desinvestimento do Fundo, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento.
“Pessoa Chave”	Filipe Oliva de Mattos, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 364.190.148-08, portador da cédula de identidade nº 43.455.173-9 – SSP/SP.

“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Futuros pelo Fundo, conforme estabelecido em cada Termo de Cessão.
“Preço Total de Venda”	Preço da Venda de Direito de Exploração Comercial.
“RAET”	Regime de Administração Especial Temporária.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo.
“Remuneração do Agente de Cobrança”	Remuneração devida ao Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança, conforme prevista no item 6.3 do Regulamento.
“Representantes”	Com relação a uma determinada sociedade, significa seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome.
“Reserva de Despesas”	A reserva a ser constituída em Ativos Financeiros pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 23.2 do Regulamento.
“Reserva de Complemento do Preço de Aquisição”	A reserva a ser constituída em Ativos Financeiros pela Administradora para o pagamento do Complemento do Preço de Aquisição, nos termos previstos no item 23.3 do Regulamento.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Shows”	Shows e eventos realizados por artistas, no contexto dos Direitos de Exploração Comercial.
“Subordinação Mínima”	Subordinação mínima admitida quando da divisão do somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação pelo Patrimônio Líquido, equivalente a 30% (trinta por cento).
“Subordinação Máxima”	Subordinação máxima para efeito de emissão de novas Cotas, nos termos do item 14.5.2 do Regulamento, de modo que a divisão do somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação

pelo Patrimônio Líquido seja equivalente a 60% (sessenta por cento).

“Suplemento”

O suplemento de cada série de Cotas Seniores, elaborado nos moldes do **Anexo II** ao Regulamento.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento.

“Taxa DI”

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa Mínima de Alienação”

No contexto de uma Venda de Direito de Exploração Comercial, considera-se obtida a taxa mínima de alienação quando a relação entre **(a)** o somatório dos valores futuros dos fluxos de caixa estimados para o Preço Total de Venda, conforme especificado no respectivo contrato de Venda de Direito de Exploração Comercial; e **(b)** o valor presente do respectivo Direito Creditório Futuro, conforme custo original especificado no Termo de Cessão, for igual ou superior a 115% (cento e quinze por cento).

“Taxa Mínima Agregada de Alienação”No contexto de uma Venda de Direito de Exploração Comercial, após **(a)** decorrido o período de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do Contrato de Cessão; ou **(b)** a transferência a terceiros de 25% (vinte e cinco por cento) dos Direitos de Exploração Comercial cujos Direitos Creditórios Futuros tenham sido adquiridos pelo Fundo, o que ocorrer primeiro, deverá ser observada a taxa mínima agregada de alienação, a qual se considera obtida quando a relação entre **(a)** o somatório dos valores futuros dos fluxos de caixa estimados para o agregado dos

Preços Totais de Venda, conforme especificados nos respectivos contratos de Venda de Direito de Exploração Comercial; e **(b)** o valor presente dos respectivos Direitos Creditórios Futuros, conforme custo original especificado nos Termos de Cessão, for igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento).

“TED”

Transferência Eletrônica Disponível.

“Termos de Cessão”

Termos de cessão por meio dos quais os Direitos Creditórios Futuros serão cedidos pela Cedente – Opus ao Fundo, conforme o Contrato de Cessão.

“Valor de Referência”

Com relação às Cotas Seniores, significa o valor das Cotas Seniores na respectiva Data de Integralização Inicial, atualizado pela meta de rentabilidade estabelecida no respectivo Suplemento e deduzidos valores amortizados.

“Venda de Direito de Exploração Comercial”

A transferência, pela Cedente – Opus a terceiros, de Direitos de Exploração Comercial relativos a Direitos Creditórios Futuros que tenham sido cedidos ao Fundo.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do regulamento do XP OPUS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA [•]^a SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”), referente às cotas seniores da [•]^a ([•]) série (“**Cotas Seniores da [•]^a Série**”) de emissão do XP OPUS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 35.949.242/0001-00 (“**Fundo**”), com seu regulamento datado de [DATA], do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no mínimo, [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com valor unitário na data da 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série conforme especificado no Regulamento (“**Valor Unitário de Emissão**” e “**Data de Integralização Inicial**”, respectivamente).
3. As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial (“**Data de Cálculo**”), sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores da [•]^a Série será determinada através de apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI acrescida de sobretaxa de [•]% ([•] por cento) ao ano (“**Meta de Rentabilidade**”).
4. A amortização da Meta de Rentabilidade será iniciada na [•]^a ([•]) Data de Pagamento (inclusive) após a Data de Integralização Inicial.
5. As Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última Data de Pagamento, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, que ocorrerá até a Data de Pagamento do [•]^o ([•]) mês a contar da Data de Integralização Inicial.

6. O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.

7. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A”**